

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2.536/2024

Denomina de José Heitor Souza Mangueira a Nova Escola do bairro Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Conceição – PB. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise institui que fica denominada a Nova Escola do bairro Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Conceição – PB, de José Heitor Souza Mangueira. Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Síntese do voto - No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria. No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida, para obra pública estadual.

AUTOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATORA SUBSTITUTA: DEP. CAMILA TOSCANA

P A R E C E R N° 553 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 2.536/2024**, de autoria do **Dep. Júnior Araújo**, o qual “*Denomina de José Heitor Souza Mangueira a Nova Escola do bairro Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Conceição – PB.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica denominada a Nova Escola do bairro Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Conceição – PB, será denominada de José Heitor Souza Mangueira.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“José Heitor Souza Mangueira era uma criança que cativava a todos, com o seu jeito meigo, sorridente e amoroso. Nasceu no dia 18 de abril de 2018 e faleceu em 26 de janeiro de 2023.

Sua partida prematura comoveu a sociedade de Conceição por ser tratar de uma criança muito querida por todos, além de ser filho de um casal querido e de uma família de grande contribuição para a história do nosso município.

Os seus pais, o empresário Everalício Mangueira e a Professora Joceliny Vieira Souza Mangueira perderam José Heitor Souza Mangueira de uma forma repentina, trazendo a saudade e o sentimento de perda de um filho, principalmente de uma forma tão precoce.

José Heitor Souza Mangueira apesar da pouca idade era uma criança responsável, amigável e que cativava a quem tinha o privilégio da convivência e que batalhou muito por sua cura, unindo toda uma sociedade em orações e clamor a Deus por sua recuperação e deixando saudades a todos.

José Heitor Souza Mangueira era neto de um dos grandes benfeitores do nosso município, o inesquecível Padre José Raimundo de Sousa Neto (in memoriam), que contribuiu de forma significativa para o crescimento religioso, educacional e cultural de Conceição.

Sobre o Padre José Raimundo de Sousa Neto, cumpre apresentar, ainda que de forma breve, sua biografia, desde quando chegou à cidade de Conceição em 1965, acompanhado de sua família, oriundos da cidade de Cajazeiras-PB.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

O trabalho do reverendo na paróquia de Conceição trouxe grandes frutos e aproximou as pessoas mais ainda da igreja, onde o seu trabalho contribuiu para o desenvolvimento da mesma e o engajamento dos fiéis.

Foi destaque pela criação do Clube Juvenil, assim como a criação da escola São Tarcísio, foi responsável também pela criação da estação de rádio da Igreja Matriz, denominada de Rádio Educativa de Conceição.

Era um grande incentivador e idealizador de muitas festas, destacam-se as Pastorais Centenárias da Paróquia, que conseguiu atrair um altíssimo número de fiéis principalmente aos sábados, domingos e dias dedicados aos santos.

O mesmo abriu mão da vida sacerdotal para se casar, onde constituiu família, mas continuou contribuindo para o desenvolvimento da nossa cidade, a exemplo da sua contribuição a educação, através do exercício de secretário municipal de educação, como também, exerceu o cargo de diretor das escolas Comercio Batista Leite, Calula Leite e Raimunda Leite Sobrinha, além de ser professor.

Assim, diante de uma família que tanto dedica-se ao município de Conceição, considera-se justas e justificadas as razões dessa propositura, que objetiva eternizar a lembrança de um ente querido, pedindo-se, por isso, sua aprovação”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a sociedade paraibana.

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.536/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.



DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



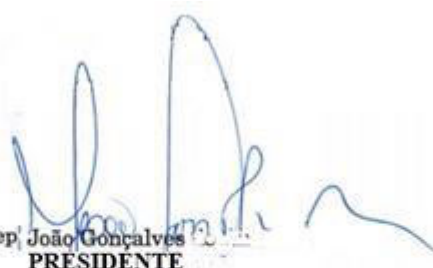
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.536/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

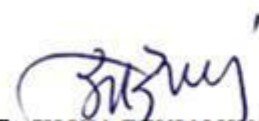
É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro